

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/021677

RECORRENTE: JANETE MARIA DOS SANTOS PITA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000162564

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida até 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada de carta convite da Corregedoria do DETRAN/BA dando conta da abertura do procedimento de apuração. Parecer final opinando pela troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 218, II do CTB, **Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **22/06/2016, na Rod. BA526 km 12 – Sentido Crescente – Salvador/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo FIAT/IDEA ELX FLEX, **COR VERDE, Placa Policial JQT3381** foi supostamente clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –GUIA CERTIDÃO DE BO-044201300751 de 22/03/2016.**

Sustenta que o veículo autuado não é o de sua propriedade, pois a foto constante no auto de infração não evidencia uso de faróis de milha, afirmando ainda que o veículo flagrado pelo sistema de radar não possui a mesma jante das rodas do veículo de sua propriedade.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR – GUIA CERTIDÃO DE BO-044201300751 DE 22/03/2016.**

Fora acostado aos autos, **Carta Convite a Corregedoria – Apuração Sumária – Clonagem – Protocolo N.º 2016.057102-4 enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA e cópia de Parecer Opinativo do setor citado acima, autorizando, em 12/04/2017, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente.**

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000162564.**

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, diante do contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **DRFRV SALVADOR – GUIA CERTIDÃO DE BO-044201300751 DE 22/03/2016, e ainda pelo Carta Convite a Corregedoria – Apuração Sumária – Clonagem – Protocolo N.º 2016.057102-4 enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA e cópia de Parecer Opinativo do setor citado acima, autorizando, em 12/04/2017, a substituição dos caracteres alfanuméricos no veículo da Recorrente.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Atuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, pois, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de múltiplas infrações de trânsito, e por fim, a decisão do **Órgão de Trânsito (DETRAN/BA)**, que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa policial do veículo, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000162564** lavrado contra **JANETE MARIA DOS SANTOS PITA, determinando seu consequente arquivamento.**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000162564**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 18 de dezembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária